



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO Nº 024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe Sobre a Instituição da Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Augusto de Lima MG, e Dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Augusto de Lima/MG.

Art. 2.º Para os fins desta Lei compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

§1º: São considerados povos tradicionais da região de Augusto de Lima/MG, os quilombolas, catingueiros e geraizeiros.

Art. 3.º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Municipal de proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - A visibilidade dos povos e comunidades tradicionais, deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - A segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - A pluralidade cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nas diferentes áreas rurais ou urbanas;

V - A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VI - O reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

- VII** - A articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;
- VIII** - A promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;
- IX** - A articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X** - A contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- XI** - A erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa;
- XII** - A preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos específicos da Política Municipal de proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais de Augusto de Lima/MG:

- I** - Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II** - Solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

- III** - Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;
- IV** - Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V** - Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto não-formais;
- VI** - Reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;
- VII** - Garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
- VIII** - Garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- IX** - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- X** - Apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5.º São instrumentos de implementação da Política Municipal de proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais:

- I** - O Planos de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- II** - Os fóruns locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

III – A participação na conferência municipal de cultura, como prioritária nas ações e investimentos culturais do município.

DOS PLANOS DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 6.º Os Planos de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Política Municipal de Proteção dos povos e comunidades tradicionais e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I - Poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico e socioculturais.

II - Deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

III - A elaboração e implementação dos Planos de Proteção e Preservação dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política;

Parágrafo único: Os povos tradicionais de Augusto de Lima/MG, devem ter prioridade na realização de ações de promoção e preservação do Patrimônio Cultural.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima/MG, 06 de Dezembro de 2.022

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG